



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, - CENTRO - TEL: (27) 3258-4700 - FAX (27) 3258-4724
CEP: 29680-000 - JOAO NEIVA - ES - CNPJ: 31.776.479/0001-86

Mensagem de Veto ao Projeto de Lei nº 210/2017

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA**, no uso de suas atribuições legais (art. 42, §1º da lei Orgânica Municipal), decide **VETAR TOTALMENTE** o Projeto de Lei CMJN n.º 210/2017, que "*Concede revisão geral anual na remuneração dos servidores públicos da Câmara Municipal de João Neiva*", de iniciativa da Mesa Diretora, aprovado pela Câmara Municipal de João Neiva, em sessão ordinária, realizada em 20/06/2017, conforme explicado nas razões que se seguem:

Razões do veto

Acolho como fundamentação do presente veto o parecer da Procuradoria Geral, o qual segue abaixo transcrito.

O veto somente pode ser usado pelo Prefeito Municipal quando verificadas algumas das duas hipóteses previstas no art. 42 § 1º da Lei Orgânica Municipal, a saber, tratar-se de matéria inconstitucional ou contrária ao interesse público.

Estabelece a Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 70, inciso X, que a "revisão geral da remuneração dos servidores públicos far-se-á sempre na mesma data".

A questão primordial é que o inciso X do art. 37 da Constituição Federal determina que a remuneração dos servidores públicos somente poderá ser fixada ou alterada por lei específica, observada iniciativa privativa em cada caso, sempre na mesma data base e sem distinção de índices.

A competência privativa para propor projeto de lei que preveja a revisão geral anual para todos os agentes públicos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, - CENTRO - TEL: (27) 3258-4700 - FAX (27) 3258-4724
CEP: 29680-000 - JOAO NEIVA - ES - CNPJ: 31.776.479/0001-86

estejam estes alocados aos quadros do Poder Executivo, do Poder Judiciário ou do Poder Legislativo, e, inclusive, de seus agentes políticos, pertence ao chefe do Poder Executivo de cada um dos entes federativos, devendo esta ser realizada sempre na mesma data e sem distinção de índices, ainda que os demais poderes (Legislativo e Judiciário) tenham estrutura organizacional e plano de cargos e salários.

Nos termos do que dispõe o artigo 61, parágrafo 1º, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo federal a propositura de projetos de lei que criem cargos, funções ou empregos na Administração direta e autárquica e que aumentem suas remunerações.

Aplicando-se no presente caso o Princípio da Simetria, nos termos do que determina o E. STF, a Lei Orgânica deste Município também prevê em seu artigo 39, inciso I, que as leis que disponham sobre o aumento na remuneração dos servidores públicos do Município são de iniciativa exclusiva do Prefeito.

Sob a ótica aqui explanada, não é possível a concessão de revisão geral anual aos servidores do Poder Legislativo Municipal, de maneira independente do poder executivo, ainda que ainda não tenha sido encaminhado projeto de lei dispondo acerca da revisão geral anual.

Ademais, importante ressaltar que o artigo 2º do mencionado Projeto de Lei prevê que as despesas criadas em decorrência deste correrão por conta de dotações orçamentárias do Poder Legislativo, que, poderão inclusive, ser suplementadas pelo Executivo, se necessário.

Dentre as leis que são de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal ressaltem-se aquelas que criem ou aumentem despesas. Assim, o presente Projeto de Lei Municipal, de



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, - CENTRO - TEL: (27) 3258-4700 - FAX (27) 3258-4724
CEP: 29680-000 - JOAO NEIVA - ES - CNPJ: 31.776.479/0001-86

iniciativa da Câmara, por criar despesas, padece de vício de inconstitucionalidade por violar o Princípio da Separação dos Poderes.

Diante do exposto, e por imperativo das razões explicitadas, conclui-se pelo **veto total ao Projeto de Lei 210/2017.**

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar o projeto em causa, as quais ora submeto à apreciação dos Senhores Membros da Câmara de Vereadores.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva, aos 04 dias do mês de julho de 2017.


Otávio Abreu Xavier
Prefeito Municipal